



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 16/04/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Prorroga e altera os efeitos das Portarias da OAB/DF n. 018/2020 e n. 25/2020.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso VII do Regimento Interno da entidade, resolve:

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito dessa Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas por meio das Portarias OAB-DF n. 18, de 16 de março de 2020, OAB-DF n. 20, 16 de março de 2020, OAB-DF n. 22, de 18 de março de 2020, OAB-DF n. 23, de 18 de março de 2020 e OAB-DF n. 25, de 27 de março de 2020, que vigorarão até 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1. Ficam prorrogados os efeitos das Portarias OAB-DF n. 18, de 16 de março de 2020, OAB-DF n. 20, 16 de março de 2020, OAB-DF n. 22, de 18 de março de 2020, OAB-DF n. 23, de 18 de março de 2020 e OAB-DF n. 25, de 27 de março de 2020, que vigorarão até 17 de abril de 2020, estendendo os seus efeitos até 30 de abril de 2020.

Art. 2. Fica alterado o artigo 6º da Portaria OAB-DF n. 23, de 18 de março de 2020, alterado pela Portaria OAB-DF n. 25, de 27 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As Subseções e as Salas de Apoio à Advocacia que funcionam nas dependências dos Tribunais funcionarão de acordo com o horário de expediente dos respectivos órgãos. Todas as demais salas permanecerão fechadas enquanto vigorar os efeitos desta portaria, podendo ter seu funcionamento alterado a critério da Diretoria da OAB/DF.”

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil